



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

### **CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição N° 2434 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEXTA-FEIRA, 31 MARÇO 2023

#### **PODER EXECUTIVO**

**Ano VIII**  
**IMPRENSA OFICIAL –**  
**Lei n° 660, de 02 de**  
**abril de 2013.**

Responsável pela Edição:  
**Cristiano de Almeida**

#### **I - Atos do Poder Executivo**

Edição: 2434/2023-|01| - Data 31/03/2023

#### **CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 103/2023**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** ALINE YUMI HATTORI  
**Cargo:** ENGENHEIRA AMBIENTAL

**Secretaria/Departamento:** Gabinete do Prefeito

**Valor (R\$):** 40,00 (Quarente reais)

**Destino:** LONDRINA-PR

**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA A ENGENHEIRA AMBIENTAL ALINE YUMI HATTORI, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE LONDRINA-PR, EM VISITA TÉCNICA AO CEMITÉRIO E CREMATÓRIO PARQUE DAS ALLAMANDAS, PARA VERIFICAÇÃO DE MODELO DE ESTRUTURA DE MODO GERAL, PARA IMPLANTAÇÃO EM CEMITÉRIO EM NOVA SANTA BÁRBARA, NO DIA 27 DE MARÇO DE 2023.

**Data do Pagamento:** 29/03/2023

**N° do Pagamento:** 836/2023

Edição: 2434/2023-|02| - Data 31/03/2023

#### **CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 104/2023**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** WALTER COSTA  
**Cargo:** SERVIDORES EFETIVOS

**Secretaria/Departamento:** Gabinete do Prefeito

**Valor (R\$):** 40,00 (Quarente reais)

**Destino:** LONDRINA-PR

**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE À SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA PARA O SERVIDOR WALTER COSTA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE LONDRINA-PR, PARA LEVAR O VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL 1.0, PLACA SDR 0E36, COR BRANCO, ANO/MODELO 2022, CHASSI 9BWAG45U7PT002278, PARA TERCEIRA REVISÃO DE GARANTIA NA AUTORIZADA DA MARCA VOLKSWAGEN, NO DIA 24 DE MARÇO DE 2023

**Data do Pagamento:** 29/03/2023

**N° do Pagamento:** 805/2023

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** CAROLINE HACCOURT HAMADA  
**Cargo:** ENGENHEIRA CIVIL  
**Secretaria/Departamento:** Gabinete do Prefeito  
**Valor (R\$):** 40,00 (Quarente reais)  
**Destino:** LONDRINA-PR  
**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIARIA A ENGENHEIRA CIVIL CAROLINE HACCOURT HAMADA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE LONDRINA-PR, EM VISITA TÉCNICA NO CEMITÉRIO E CREMATÓRIO PARQUE DAS ALLAMANDAS, PARA VERIFICAÇÃO DE MODELO DE ESTRUTURA DE MODO GERAL, PARA IMPLANTAÇÃO EM CEMITÉRIO EM NOVA SANTA BÁRBARA, NO DIA 27 DE MARÇO DE 2023.  
**Data do Pagamento:** 29/03/2023  
**Nº do Pagamento:** 834/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** DANILO DASSAYEV GOZI  
**Cargo:** ENGENHEIRO CIVIL  
**Secretaria/Departamento:** Gabinete do Prefeito  
**Valor (R\$):** 40,00 (Quarente reais)  
**Destino:** LONDRINA-PR  
**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIARIA AO ENGENHEIRO CIVIL DANILO DASSAYEV GOZI, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE LONDRINA-PR, EM VISITA TÉCNICA AO CEMITÉRIO E CREMATÓRIO PARQUE DAS ALLAMANDAS, PARA VERIFICAÇÃO DE MODELO DE ESTRUTURA DE MODO GERAL, PARA IMPLANTAÇÃO EM CEMITÉRIO EM NOVA SANTA BÁRBARA, NO DIA 27 DE MARÇO DE 2023.  
**Data do Pagamento:** 29/03/2023  
**Nº do Pagamento:** 835/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** PEDRO HENRIQUE DA SILVA SILVESTRE  
**Cargo:** ARQUITETO  
**Secretaria/Departamento:** Gabinete do Prefeito  
**Valor (R\$):** 40,00 (Quarente reais)  
**Destino:** LONDRINA-PR  
**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIARIA AO ARQUITETO PEDRO HENRIQUE DA SILVA SILVESTRE, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE LONDRINA-PR, EM VISITA TÉCNICA AO CEMITÉRIO E CREMATÓRIO PARQUE DAS ALLAMANDAS, PARA VERIFICAÇÃO DE MODELO DE ESTRUTURA DE MODO GERAL, PARA IMPLANTAÇÃO EM CEMITÉRIO EM NOVA SANTA BÁRBARA, NO DIA 27 DE MARÇO DE 2023.  
**Data do Pagamento:** 29/03/2023  
**Nº do Pagamento:** 837/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** DANIELA DOS REIS BUENO

**Cargo:** SERVIDORES EFETIVOS

**Secretaria/Departamento:** Secretaria Municipal de Saúde

**Valor (R\$):** 40,00 (Quarente reais)

**Destino:** CORNÉLIO PROCÓPIO-PR

**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA A ENFERMEIRA DANIELA DOS REIS BUENO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, POIS IRÁ PARTICIPAR DO SEGUNDO ENCONTRO DO AMBULATÓRIO EM SAÚDE MENTAL - CISNOP, NA 18ª REGIONAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, NO DIA 27 DE MARÇO DE 2023.

**Data do Pagamento:** 29/03/2023

**Nº do Pagamento:** 823/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** ALINE CAMPOS GONCALVES ALMEIDA

**Cargo:** SERVIDORES EFETIVOS

**Secretaria/Departamento:** Secretaria Municipal de Saúde

**Valor (R\$):** 40,00 (Quarente reais)

**Destino:** CORNÉLIO PROCÓPIO-PR

**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA A ENFERMEIRA ALINE CAMPOS GONCALVES ALMEIDA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, POIS IRÁ PARTICIPAR DO SEGUNDO ENCONTRO DO AMBULATÓRIO EM SAÚDE MENTAL - CISNOP, NA 18ª REGIONAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, NO DIA 27 DE MARÇO DE 2023.

**Data do Pagamento:** 29/03/2023

**Nº do Pagamento:** 824/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** IRANI RIBEIRO FRAGOSO

**Cargo:** MOTORISTA

**Secretaria/Departamento:** Secretaria Municipal de Saúde

**Valor (R\$):** 800,00 (Oitocentos reais)

**Destino:** CORNÉLIO PROCÓPIO-PR

**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA A MOTORISTA IRANI RIBEIRO FRAGOSO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICIPIO A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

**Data do Pagamento:** 29/03/2023

**Nº do Pagamento:** 710/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** **ALINE CAMPOS GONCALVES ALMEIDA**  
**Cargo:** **SERVIDORES EFETIVOS**  
**Secretaria/Departamento:** **Secretaria Municipal de Saúde**  
**Valor (R\$):** 40,00 (Quarenta reais)  
**Destino:** **LONDRINA-PR**  
**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIARIA A ENFERMEIRA ALINE CAMPOS GONÇALVES ALMEIDA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, POIS IRÁ PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO SOBRE DENGUE E CHIKUNGUNYA, NO ANFITEATRO CYRO GROSSI, NO CAMPUS UNIVERSITARIO DA UEL, NA CIDADE DE LONDRINA-PR, NO DIA 31 DE MARÇO DE 2023.  
**Data do Pagamento:** 30/03/2023  
**Nº do Pagamento:** 940/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** **DANIELA DOS REIS BUENO**  
**Cargo:** **SERVIDORES EFETIVOS**  
**Secretaria/Departamento:** **Secretaria Municipal de Saúde**  
**Valor (R\$):** 40,00 (Quarenta reais)  
**Destino:** **LONDRINA-PR**  
**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIARIA A ENFERMEIRA DANIELA DOS REIS BUENO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, POIS IRÁ PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO SOBRE DENGUE E CHIKUNGUNYA, NO ANFITEATRO CYRO GROSSI, NO CAMPUS UNIVERSITARIO DA UEL, NA CIDADE DE LONDRINA-PR, NO DIA 31 DE MARÇO DE 2023  
**Data do Pagamento:** 30/03/2023  
**Nº do Pagamento:** 939/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** **THAYLA HELOISA MENEGUETE DO AMARAL PEREIRA**  
**Cargo:** **SERVIDORES COMISSIONADOS**  
**Secretaria/Departamento:** **Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos**  
**Valor (R\$):** 100,00 (Cem reais)  
**Destino:** **MARINGA-PR**  
**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA A ASSESSORA JURÍDICA THAYLA HELOISA MENEGUETE DO AMARAL PEREIRA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM PARTICIPAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, CUJO ASSUNTO SERÁ SOBRE A "RESOLUÇÃO 231/2022 CONANDA - PROCESSO DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR", QUE SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DO BLOCO C67 DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NA CIDADE DE **MARINGA-PR**, NO DIA 31 DE MARÇO DE 2023.  
**Data do Pagamento:** 30/03/2023  
**Nº do Pagamento:** 929/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** ANA PAULA VALERIO GOMES  
**Cargo:** SERVIDORES EFETIVOS  
**Secretaria/Departamento:** Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos  
**Valor (R\$):** 300,00 (Trezentos reais)  
**Destino:** CURITIBA-PR  
**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS A ASSISTENTE SOCIAL ANA PAULA VALÉRIO GOMES, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, EM PARTICIPAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DO SISPEHIS - SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE NECESSIDADES HABITACIONAIS DO PARANÁ, QUE SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DO SEAP - PALÁCIO DAS ARAUCARIAS, NA CIDADE DE CURITIBA-PR, NOS DIAS 33 E 31 DE MARÇO DE 2023.  
**Data do Pagamento:** 30/03/2023  
**N° do Pagamento:** 930/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** PEDRO HENRIQUE DA SILVA SILVESTRE  
**Cargo:** ARQUITETO  
**Secretaria/Departamento:** Secretaria Municipal de Administração  
**Valor (R\$):** 300,00 (Trezentos reais)  
**Destino:** CURITIBA-PR  
**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO ARQUITETO PEDRO HENRIQUE DA SILVA SILVESTRE, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, EM VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR, PARA PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DO SISPEHIS - SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE NECESSIDADES HABITACIONAIS DO PARANÁ, QUE SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DO SEAP - PALÁCIO DAS ARAUCARIAS, NA CIDADE DE CURITIBA-PR, NOS DIAS 30 E 31 DE MARÇO DE 2023.  
**Data do Pagamento:** 30/03/2023  
**N° do Pagamento:** 937/2023

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ART. 75, II, DA Lei 14.133, de 2021.**

**Processo Administrativo:** 04/2023 -  
**Dispensa de Licitação:** 04/2023  
**Função Programática:** 10.001.17.512.0480.2038  
**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00.00

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte da Comissão de Licitação, e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

- o valor está adequado ao teto estabelecido no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**OBJETO:** - 01 Serra Marmore Titan GDC 150. 1500W 220V

Nova Santa Barbara, 27 de março de 2023

Daice Tosti dos Santos  
Diretora do SAMAE

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ART. 75, II, DA Lei 14.133, de 2021.****Processo Administrativo: 05/2023 -****Dispensa de Licitação: 05/2023****Função Programática: 10.001.17.122.0450.2037****Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00**

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte da Comissão de Licitação, e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

- 1) o valor está adequado ao teto estabelecido no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**OBJETO:**

01 Unid. Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar com aspecto sólido com cristais bem definidos, **pacote 6 unid** de 5kg; 20 unid Bolacha tipo cream cracker, crocante, inteiros, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Rótulo com informação nutricional, validade e lote, embalagem de **400 gramas**; 20 unid. Bolacha doce tipo leite ou maisena, inteiros, constando identificação do produto, inclusive classificação, marca, nome, endereço do fabricante e data da fabricação, embalagem de 400 gramas; 60 kg pão, tipo: francês, aproximadamente 50g, aspecto: fresco, apresentação: assado, casca crocante e na cor castanho dourada, miolo de cor branco/creme, ingredientes: farinha de trigo, sal, água, fermento biológico, açúcar e demais substâncias permitidas, características adicionais: isento de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam sua qualidade. deve ser fabricado no dia, poucas horas antes da entrega, que será todas as manhas, as 07h30m, de segunda a sexta-feira. em feriados e pontos facultativos, o fornecimento será de acordo com solicitação desta autarquia; 40 unid. café torrado e moído, torra média a extraforte, contendo marca, nome, endereço do fabricante, data da fabricação, validade do produto e em embalagem de 500g com selo da abic; 10 unid. margarina vegetal, com sal, isenta de gordura trans, contendo de 70 a 95% de teor de lipídios, pote com 500g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional; 02 unid. água sanitária (alvejante) embalagem de 5 litro. a embalagem deverá conter lacre de vedação. composição hipoclorito de sódio, cloreto de sódio e água, teor de cloro ativo, 2,0% a 2,5% p.p, com registro ms; 02 unid. amaciante para roupa em frasco de 2 litros, composição: cloreto de dialquil dimetil amônio, formaldeído, ácido graxo, octilmetoxinamato, perfume, pigmento e água, líquido viscoso e azul. Princípio ativo: cloreto de dialquil dimetil amônio. Dosagem: de 6 a 8ml por quilo de roupa seca. Embalagem: frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear, uso doméstico; 08 Unid. Desinfetante líquido para uso geral de primeira qualidade, Concentrado, elimina 99,9% de bactérias, germes e fungos, em frasco de 2 litros; 10 Unid Desodorizante de ambiente aerossol. Composição: álcool etílico 39,2%, perfume, nitrito de sódio, água e propelente (propano/butano) em frasco de 400 ml; 40Unid. Detergente líquido neutro para louças, tensoativo biodegradável, Ph neutro, dermatologicamente testado, em frasco de 500ml; 10 unid Limpador instantâneo, em frasco de 500ml, para Aplicação sem enxague, biodegradável.

Composição: alquil benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, essência e água. Original do fabricante, com registro no ministério da saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampado na embalagem. Ótima qualidade; 10 Unid.Limpa-vidros, frasco com no mínimo 500ml, com pulverizador de gatilho, com data de validade, dados de identificação e procedência em embalagem individual. Com notificação junto a Anvisa/MS; 04 Unid. Sabão em pó. Composição: tensoativo aniônico, alcalinizantes, sequestrantes, branqueadores ópticos, alvejantes, coadjuvantes, corante, essência, cargas inertes, agente anti-redeposição. O produto deverá conter linear alquil benzeno sulfato de sódio e tensoativo biodegradável. Ph entre 10,5 e 10,7%, matéria ativa aniônica maior ou igual a 12,5%. Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega; embalagem em caixa de papelão anatômica com sistema prático para fechamento após o uso ou plástica, contendo informações do fabricante, nome do responsável técnico e seu respectivo CRQ, precauções, modo de usar, numero do lote e data de fabricação, prazo de validade de 24 meses, SAC e composição. Embalagem de 1 kg; 10 Unid. Esponja dupla face multiuso espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo tamanho aproximado 100x71x20mm, em embalagem com 4 unidades; 05 Unid. Esponja de lã de aço 60g em embalagem com 8 unidades; 03 Unid. Rodo para escoar água 45cm com borracha dupla, material do suporte plástico, cabo de alumínio com comprimento de aproximadamente 1,40m; 06 Unid Rodo de espuma base de madeira resistente, comprimento minino de 30 cm, porem com largura de 15 cm, com cabo; 02 Unid Gás liquefeito de petróleo (GLP) botijão com 13 kg, (gás de cozinha), exceto o botijão; 10 Unid Copo plástico descartável composto em poliestireno atóxico, branco ou transparente, capacidade 50 ml, em pacote com 100 unidades – normatizado conforme NBR ABNT 14865; 02 Unid Copo plástico descartável composto em poliestireno atóxico, branco ou transparente, capacidade 180 ml, em pacote com 100 unidades – normatizado conforme NBR ABNT 14865. Caixa com 2500; 128 unid Papel higiênico de primeira linha, macio, picotado, folha dupla, absorvente, branco neve, biodegradável, não reciclado, em rolo minimo 10cm x 30m, composição 100% Celulose; 20 unid.Saco plástico para lixo, capacidade 30 litros, indicado para resíduo normal, embalagem com 10 unidades, dimensões aproximadas 59x62cm; 15 unid Saco plástico para lixo reforçado capacidade 100 litros, embalado de fábrica com 5 unidades, Dimensões aproximadas de 75x105cm; 25 unid Multi uso limpeza pesada: composição Ácido Dodecil Benzeno Sulfônico, Ácido Glicólico, Ácido Oxálico, Agente Controlador de pH, Espessante, Fragrância, Corante e Água com 1litro; 10 pares de Luva de segurança, confeccionada em borracha natural (látex Amarela), antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho. Tamanho M; 04 Inseticida, em aerossol, não contendo cfc- clorofluorcarbono, embalagem: com volume não inferior a 300 ml, com proteção contínua de no mínimo 12 horas contra moscas, mosquitos, mosquito da dengue e baratas, com frascos em aço reciclável / ecológico, prazo de validade de no mínimo 2 anos para o melhor atendimento da limpeza e conservação do SAMAE.

Nova Santa Barbara, 31 de março de 2023

Daice Tosti dos Santos  
Diretora do SAMAE

**CONSELHO TUTELAR – ATO DE ABERTURA****Edital nº 01/2023**

**Divulga edital de abertura do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Santa Bárbara, conforme Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016 e Resolução n.º 231/2022 – CONANDA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Santa Bárbara - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução Conanda nº 231/2022, Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016, **TORNA PÚBLICO** a Abertura das Inscrições para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Bárbara - PR, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Bárbara-PR, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R\$ 1.719,31 <sup>1</sup>

**1.4** Conselho Tutelar funcionará das 8:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, com plantões nos fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do Órgão.

<sup>1</sup> O valor será reajustado com a mesma proporção devida aos demais servidores municipais.

**1.5** O Regimento Interno do Órgão estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, excluídos os plantões.

**1.6** os plantões realizados não configuram como hora extra de trabalho não dando direito a indenizações

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

**1.8** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016, ou a que a suceder.

**1.9** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Santa Bárbara – PR, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I.** Inscrição para registro das candidaturas;
- II.** Aplicação de prova escrita eliminatória e classificatória constando de questões objetivas e um estudo de caso, e;
- III.** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Nova Santa Bárbara.

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da

Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016, a saber:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante comprovação pelos seguintes documentos atualizados, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato:

a) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual;

b) Certidão negativa de distribuição criminal do Cartório Distribuidor Criminal da Comarca de São Jerônimo da Serra-PR;

c)

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de dois anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

VII - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, noções básicas de informática (WINDOWS XP E WINDOWS 7) de caráter avaliativo, a ser formulada por uma Comissão Organizadora designada pelo CMDCA ou por uma empresa contratada para estes fins, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VIII - os candidatos deverão apresentar carteira de habilitação B, no ato da inscrição;

IX - Reconhecida experiência na área de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, adquirida por trabalho desenvolvido por no mínimo 02 (dois) anos, e comprovada através de documentação.

**3.2** A inscrição do interessado será requerida ao CMDCA, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia da cédula de identidade para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;

II - Cópia do título de eleitor;

III - Comprovantes da residência nos dois últimos anos no município de Nova Santa Bárbara/PR, no mínimo, mediante apresentação de contas de água, luz, telefone ou recibos de aluguel, atestando a residência atual e outro com data até abril/2023;

IV - Certidão do Cartório Distribuidor da Vara Criminal, do Júri e Execuções Criminais do Fórum de São Jerônimo da Serra/PR;

V - Certidão de antecedentes criminais expedida por órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado

do Paraná;

VI - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;

VII - Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação de cópia do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;

VIII - Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

IX - Reconhecida experiência na área de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, adquirida por trabalho desenvolvido por no mínimo 02 (dois) anos, e demonstrada por um dos seguintes documentos:

X - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B;

XI - Atestado médico comprovando o pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de conselheiro tutelar;

§ 1º No período de inscrição o candidato deverá apresentar cópias dos documentos devidamente acompanhado pelo Requerimento de Inscrição em envelope lacrado e identificado.

§ 2º O Requerimento de Inscrição deverá ser retirado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e, somente será validado o requerimento que estiver devidamente instruído, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

§ 3º Caso haja necessidade, a Comissão Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições para o processo de escolha serão no período **10/04/2023 a 28/04/2023**, sendo a documentação entregue no mesmo período, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h30 às 11horas e das 14horas às 16horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de entrega do envelope lacrado.

**6.4** O envelope lacrado com os documentos devidos deverão ser entregues pelo próprio candidato, não sendo aceito a entrega por terceiros e nem por procuração.

**6.5** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.6** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de requerimento de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.7** A inscrição será gratuita.

**6.8** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.9** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.10** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas no requerimento de inscrição ou apresentados acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não atender o respectivo Edital de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada nos locais oficiais de publicação do

Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão do Município de Nova Santa Bárbara poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Especial Eleitoral, até 5 (cinco) dias após a publicação acima, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, haverá a publicação, pela Comissão Especial Eleitoral, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **8. DAS PROVAS DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO E TÍTULOS**

**8.1** O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Nova Santa Bárbara-PR será composto de 02 (duas) etapas:

a) Prova escrita eliminatória e classificatória, constando um total de 20 (vinte) questões objetivas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações, além de noções básicas de informática (WINDOWS XP E WINDOWS 7) e uma questão dissertativa de estudo de caso prático.

b) O candidato deverá acertar 60% da prova para ter sua dissertação corrigida.

c) Análise de títulos (de caráter classificatório) com valor total de 5,0 (cinco) pontos do conjunto das provas, conforme tabela abaixo:

<b>Título</b>	<b>Valor</b>
Tempo de serviço no trato com crianças e/ou adolescente superior a 01 (um) ano, comprovada por declaração de órgão público ou privado de reconhecida atuação no município (conselheiros municipais, professores, estagiários de escolas ou projetos de cunho social, voluntários de entidades de atuação na área entre outras).	5,0 (cinco) pontos

d) Eleição (de caráter classificatório) pelo voto direto dos eleitores do Município de Nova Santa Bárbara-PR mediante a apresentação do título de eleitor ou e-título ou de comprovante de votação da Justiça Eleitoral que deverá ser apresentado juntamente com documento oficial de identificação com foto.

**8.2** Para a Eleição pelo voto direto dos eleitores do Município de Nova Santa Bárbara mediante a apresentação do Título Eleitoral, juntamente com a Carteira de Identidade ou outro documento com foto previsto em Lei, serão convocados os candidatos que obtiveram o mínimo (60%) a pontuação da prova escrita, ficando os demais eliminados do Processo de Seleção Pública.

**8.3** A divulgação das notas ocorrerá nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias a contar da publicação no Diário Oficial, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**8.4** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá publicar decisão no Diário Oficial, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**8.5** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos a ser retirado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **9. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**9.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**9.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**9.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (ou outra data a ser definida pelo CMDCA).

**9.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**9.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

**9.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**9.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**9.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**9.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**9.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**9.7.4** Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até a véspera da eleição.

**9.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**9.9** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**9.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**9.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**9.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**9.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **10. DA ELEIÇÃO**

**10.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral do Município de Nova Santa Bárbara, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão Especial Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**10.2** A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8h00 às 17h00.

**10.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e publicados no Diário Oficial do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**10.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**10.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**10.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**10.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**10.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

**10.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**10.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**10.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**10.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**10.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).

**10.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**10.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**10.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**10.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**10.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

**10.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**10.20** Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 15 (quinze) dias que antecede a eleição.

## **11. DA APURAÇÃO**

**11.1** A apuração dar-se-á no Local de Votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial Eleitoral.

**11.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**11.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**11.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**11.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**11.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade.

## **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**12.1** O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**12.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**12.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**12.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

## **13. DO CALENDÁRIO**

**13.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital	Até 31/03/2023
Prazo para registro das candidaturas (inscrição)	10/04/2023 a 28/04/2023
Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.	05/05/2023
Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial	12/05/2023
Publicação, pela Comissão Especial Eleitoral, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público	22/03/2023
Aplicação da prova	16/07/2023
Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo para recurso dos candidatos	26/07/2023
Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público	08/08/2023
Divulgação dos locais de votação	11/08/2023
Eleição	01/10/2023
Publicação da apuração	02/10/2023
Posse	10/01/2024

**13.2** Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016, sem prejuízo das demais leis afetas.

**14.2** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo de Seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes das quais não poderá alegar desconhecimento.

**14.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**14.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**14.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**14.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**14.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**14.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**14.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**14.10** Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Santa Bárbara, 31 de março de 2023.

---

**Sylmara Aparecida Bontorim Valério**  
Presidente do CMDCA

---

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 15/2023 – PMNSB  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2023 – PMNSB**

**OBJETO** – Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada, para os eventos festivos do Município.

**VALIDADE DA ATA:** De 31/03/2023 a 30/03/2024.

**BENEFICIÁRIA DA ATA:** CASCAVEL SERVICIO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

CNPJ sob n.º. 28.981.919/0001-22

Rua Tupinambas, 2222 - CEP: 85806270 - Bairro: Santa Cruz, Cascavel/PR

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n.º 22.932

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	5803	Serviços de Segurança que deverão prestar os serviços por um período de 06 (seis) horas, em eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara	Serviços	DIA	30,00	160,00	4.800,00
<b>TOTAL</b>								<b>4.800,00</b>

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 16/2023 – PMNSB  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023 – PMNSB**

**OBJETO** – Registro de preços para eventual contratação de empresa no ramo de fornecimento de refeições preparadas (marmitex), para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

**VALIDADE DA ATA:** De 31/03/2023 a 30/03/2024.

**BENEFICIÁRIA DA ATA:** JORGE FERNANDO LARINI - CASTRO BAR

CNPJ sob n.º. 42.925.261/0001-62

Av. Interventor Manoel Ribas, 559 - CEP: 86250000 - Bairro: Centro, Nova Santa Bárbara/PR

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n.º 22.932

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	7230	MARMITEX TAMANHO GRANDE contendo no mínimo: arroz, feijão, saladas, verduras e carne, acompanhado de 01 (um) refrigerante ou suco de 290 ml. Embaladas em marmitex de isopor.		UN	1.121,00	20,39	22.857,19
LOTE: 001 - Lote 001	2	7229	MARMITEX TAMANHO MÉDIO contendo no mínimo: arroz, feijão, saladas, verduras e carne,		UN	239,00	17,90	4.278,10

			acompanhado de 01 (um) refrigerante ou suco de 290 ml. Embaladas em marmitex de isopor					
LOTE: 001 - Lote 001	3	9385	MARMITEX TAMANHO PEQUENA contendo no mínimo: arroz, feijão, saladas, verduras e carne, acompanhado de 01 (um) refrigerante ou suco de 290 ml. Embaladas em marmitex de isopor		UN	200,00	15,90	3.180,00
<b>TOTAL</b>								<b>30.315,29</b>

Edição: 2434/2023-|19| - Data 31/03/2023

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 17/2023 – PMNSB**  
**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023 – PMNSB**

**OBJETO – Registro de preços para eventual aquisição de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**VALIDADE DA ATA: De 31/03/2023 a 30/03/2024.**

**BENEFICIÁRIA DA ATA: FERNANDO CAELI RODRIGUES**

CNPJ sob nº. 46.007.938/0001-34

Rua Interventor Manoel Ribas, 176 - CEP: 86310000 - Bairro: Centro, Nova Fátima/PR

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	9933	Recarga de Oxigênio gasoso medicinal em cilindros com capacidades de 0,6m <sup>3</sup> a 1m <sup>3</sup>	IBG	UN	40,00	104,00	4.160,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	9934	Recarga de Oxigênio gasoso medicinal em cilindros com capacidades de 3 a 3m <sup>3</sup>	IBG	UN	125,00	120,00	15.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	9935	Recarga de Oxigênio gasoso medicinal em cilindros com capacidades 7 a de 10m <sup>3</sup>	IBG	UN	330,00	100,00	33.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>52.160,00</b>

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: [diariooficial@nsb.pr.gov.br](mailto:diariooficial@nsb.pr.gov.br) / [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br)

Site: [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

## PORTARIA N.º 35/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.118 e ss, da Lei Municipal nº.586/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara e ou Art. 64 do Estatuto do Magistério:

### CONCEDER

**Art. 1º** - Ao Sr. **ILDO DE SOUZA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, matrícula 3290-1, RG nº 3.561.482-6 SESP-PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL** de **01 (um) mês**, compreendida entre o período de 28 de março de 2023 a 26 de abril de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 31 de março de 2023.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

## RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº. 002/2023

**Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Bárbara-PR, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012; Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016; e, Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares, alterada pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 231, de 28 de dezembro de 2022.**

### RESOLVE

Considerando o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando as disposições da Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada

pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016 e dá outras providências para organizar e realizar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, sendo da sua competência a regulamentação, a fiscalização e a divulgação da eleição dos Conselhos Tutelares;

Considerando o estabelecido pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares, alterada pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Nova Santa Bárbara -PR no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

§ 1º O processo de escolha dos integrantes dos Conselhos Tutelares do Nova Santa Bárbara, composto por 05 (cinco) membros titulares cada um e suplentes de acordo com a Legislação Municipal obedecendo às presentes diretrizes, com base na legislação federal e municipal pertinentes.

§ 2º A presente Resolução estará disponível no site da Prefeitura de Nova Santa Bárbara a partir da sua publicação.

Art. 2º Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores do Município de Nova Santa Bárbara, em processo eleitoral realizado em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido sob a responsabilidade do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

§ 1º A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, vedada à acumulação com a de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou não, exceto àquelas dispostas no art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

§ 2º A remuneração e as vantagens são as estabelecidas na Legislação Municipal respectiva.

Art. 3º A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 com alterações da Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS**

Art. 4º Os órgãos eleitorais responsáveis pela condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar são os seguintes:

I - Comissão Eleitoral;

II - Seções Eleitorais;

III - Mesas Receptoras de Votos;

IV - Comissão de Apuração.

Art. 5º Fica constituída a Comissão Especial Eleitoral órgão executor desta Resolução, presidindo o procedimento de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive dirimindo todos e quaisquer incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma da legislação respectiva, incluindo a legislação eleitoral vigente.

Art. 6º A Comissão Especial Eleitoral, formada nos termos da Resolução do CONANDA nº 231/2022, será composta de Conselheiros de Direitos, a seguir relacionados:

I – Conselheiros da Organização Governamental:

Meiri Yumi Nomura,

Helizabeth Aparecida Gobbo Moraes,

Glória Nogueira Gomes.

II – Conselheiros da Organização da Sociedade Civil.

Cleberon Giovani da Rocha Pereira,

Lucinéia Martins Pelinzel,

Marcelo Ribeiro.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral poderá contar, mediante convocação, com equipes de apoio a serem definidas por meio de deliberação e publicação.

Art. 7º Compete a Comissão Eleitoral, além de seguir as diretrizes descritas na legislação a saber, Resoluções do CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e nº 231, de 28 de dezembro de 2022:

I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares;

II - Publicar o edital com o calendário eleitoral, com os seguintes eventos:

a) Prazo para inscrição dos candidatos e/ou registro de candidaturas, vedadas as candidaturas em chapas, publicado pela Resolução;

b) Prazo para análise das inscrições e sua admissibilidade, publicação dos candidatos inscritos, bem como prazo de impugnação, recursos à impugnação, revisão das impugnações e publicação final dos candidatos homologados;

c) Data da publicação da relação dos candidatos admitidos à prova escrita e a preparação de realização desta etapa de prova, com publicação dos conteúdos programáticos a serem cobrados dos candidatos;

d) Data da realização da avaliação escrita, contendo detalhamento local, horário, regras de realização e outros procedimentos inerentes em consagração ao princípio da isonomia;

e) Data da publicação dos candidatos aprovados na prova escrita e o prazo de duração dessa publicação, bem como recursos e publicação final dos aprovados;

f) Data do início da campanha dos candidatos aprovados na prova escrita, e o prazo de duração dessa publicação;

g) Data da realização da eleição e proclamação do resultado;

h) Data da publicação do resultado da eleição e o prazo de duração dessa publicação;

i) Data da posse dos Conselheiros Tutelares.

III - Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

IV - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

V - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

VII - Esgotada a fase recursal, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

VIII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X - Instalar as Mesas Receptoras de Votos, em número suficiente, suprindo-as do material necessário;

XI - Coordenar a apuração dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;

XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIII - Proclamar o resultado final das eleições;

XIV - Estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo Eleitoral por parte do Ministério Público;

XV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e da Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XVI - Providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento das eleições;

XVII - Solicitar a Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;

XVIII - Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIX - Solicitar a Justiça Eleitoral e demais organizações governamentais e não governamentais o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral;

XX - Apurar, através de procedimento próprio, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras eleitorais;

XXI - Realizar as publicações necessárias a dar ampla transparência dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;

XXII - Comunicar à Comissão Eleitoral Especial as ocorrências cuja decisão deste depender;

XXIII - Resolver os casos omissos.

Parágrafo único. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial Eleitoral responsável pelo processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 8º As Seções Eleitorais serão compostas das Mesas Receptoras de Votos e serão responsáveis pelo desenvolvimento do processo de votação no dia da eleição.

§ 1º As Mesas Receptoras em número compatível com a quantidade de eleitores serão instaladas em prédios públicos de fácil acesso aos eleitores, nos locais selecionados para a votação.

§ 2º A divulgação dos locais de votação será feita através de publicação.

§ 3º Cada Seção Eleitoral contará com membros do Conselho de Direitos e pessoal de apoio.

Art. 9º As Mesas Receptoras serão compostas de um Presidente, um Secretário, um Mesário e auxiliares indicados previamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Estão impedidos de compor as Mesas Receptoras, parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados (as), tios (as), sobrinhos (as), padrastos, madrastas e os fiscais dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será verificado mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhida no ato da sua instalação.

Art. 11. Compete às Mesas Receptoras:

I - Registrar em ata a abertura e o término das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências;

II - Receber os eleitores;

III - Conferir os documentos dos eleitores e registrar a sua presença na lista respectiva;

IV - Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seu nome;

V - Liberar o acesso do eleitor a urna.

Art. 12. Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - Garantir a ordem dos trabalhos.

II - Responder pela coordenação geral dos trabalhos da sua respectiva Mesa Receptora;

III - Acompanhar a atuação dos fiscais;

IV - Orientar o eleitor para se dirigir a urna;

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Receptora suspenderá as atividades na hipótese da inobservância do número de fiscais previstos no local de votação ou quaisquer outras situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 13. Compete ao Secretário da Mesa Receptora de Votos:

I - Anotar eventuais ocorrências relacionadas à sua respectiva seção;

II - Preparar a ata da eleição e a documentação da eleição;

III - Auxiliar o mesário, caso necessário.

IV - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 14. Compete ao Mesário:

I - Identificar o eleitor com o auxílio das listagens fornecidas pelo Cartório Eleitoral;

II - Colher a assinatura do eleitor ou a sua impressão digital;

III - Verificar se o eleitor recebeu de volta o seu documento de identificação;

IV - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

V - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo único. O número de auxiliares será definido conforme as necessidades e as disponibilidades de recursos humanos da Comissão Eleitoral, cabendo-lhes:

I - Orientar os eleitores na fila;

II - Controlar a entrada e a movimentação dos eleitores;

III - Orientar a saída dos eleitores.

Art. 15. O CMDCA, órgão responsável pelo processo eleitoral, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos serão examinados pela plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

Art. 16. Compete ao CMDCA, como instância final, na via administrativa:

I - Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II - Processar e julgar em grau de recurso:

a) Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) Ocorrências durante o processo eleitoral, inclusive os casos de inobservância das normas contidas nesta Resolução;

c) Processos decorrentes de impugnações do resultado das eleições.

III - Publicar o calendário Eleitoral da Eleição dos Conselhos Tutelares;

IV - Homologar os resultados finais da Eleição dos Conselhos Tutelares;

V - Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Eleitoral por ele designada;

VI - Adotar as providências necessárias à execução do processo eleitoral;

VII - Divulgar de maneira ampla o Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

Art. 17. Cabe ao CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral, conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação da Resolução de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, dentre outros meios de divulgação.

§ 1º O CMDCA convocará a eleição para os Conselhos Tutelares de Nova Santa Bárbara/PR, por Resolução publicada no Diário Oficial do Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

§ 2º O processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, conforme art. 13 da Resolução CONANDA nº 231/2022.

§ 3º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 4º Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA INSCRIÇÃO, DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 18. As inscrições para o processo de escolha serão no período 21/04/2023 a 11/05/2023, sendo a documentação entregue no mesmo período, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Os requisitos estabelecidos na legislação para a admissão da candidatura são os seguintes:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante comprovação pelos seguintes documentos atualizados, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato:

a) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual;

b) Certidão negativa de distribuição criminal do Cartório Distribuidor Criminal da Comarca de São Jerônimo da Serra-PR;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de dois anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

VII - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, noções básicas de informática (WINDOWS XP E WINDOWS 7) de caráter avaliativo, a ser formulada por uma Comissão Organizadora designada pelo CMDCA ou por uma empresa contratada para estes fins, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VIII - os candidatos deverão apresentar carteira de habilitação B, no ato da inscrição;

IX- os candidatos no ato da inscrição deverão apresentar currículo vitae.

VI - Estar no gozo de seus direitos políticos.

VII - Reconhecida experiência na área de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, adquirida por trabalho desenvolvido por no mínimo 02 (dois) anos, e comprovada através de documentação.

Art. 20. A inscrição do interessado será requerida ao CMDCA, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia da cédula de identidade para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;

II - Cópia do título de eleitor;

III - Comprovantes da residência nos dois últimos anos no município de Nova Santa Bárbara/PR, no mínimo, mediante apresentação de contas de água, luz, telefone ou recibos de aluguel, atestando a residência atual e outro com data até abril/2024;

IV - Certidão do Cartório Distribuidor da Vara Criminal, do Júri e Execuções Criminais do Fórum de São Jerônimo da Serra/PR;

V - Certidão de antecedentes criminais expedida por órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;

VI - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;

VII - Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação de cópia do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;

VIII - Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral.

IX - Reconhecida experiência na área de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, adquirida por trabalho desenvolvido por no mínimo 02 (dois) anos, e demonstrada por um dos seguintes documentos:

§ 1º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópias dos documentos.

§ 2º Somente será aceito o requerimento que estiver devidamente instruído, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

§ 3º Caso haja necessidade, a Comissão Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

Art. 21. Os requerimentos de inscrição de candidaturas protocolados serão encaminhados à Comissão

Eleitoral para análise e deliberação, com fiscalização pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, publicação com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, conforme previsto no calendário eleitoral.

Art. 22. Caberá recurso administrativo até os cinco dias após a publicação acima para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.

Art. 23. Poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Eleitoral, qualquer cidadão do Município de Nova Santa Bárbara/PR, até cinco dias após a publicação acima, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pedido será apreciado e a decisão publicada em cinco dias, ouvido previamente o Ministério Público.

Art. 24. Encerrado o período de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

Art. 25. Após o julgamento dos recursos e das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, conforme o calendário eleitoral, publicação com a relação dos candidatos regularmente inscritos.

Art. 26. Os postulantes que apresentem certidão de antecedente criminal positiva, serão impedidos de se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 27. Os atuais Conselheiros Tutelares poderão candidatar-se a recondução, desde que se submeta a novo procedimento de escolha.

Art. 28. Os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA de Nova Santa Bárbara/PR poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data de registro de candidatura.

Parágrafo único. Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá indicar de imediato o substituto, na forma do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 29. A inscrição será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo CMDCA.

Art. 30. O interessado poderá registrar um apelido/nome social.

### **SEÇÃO III DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

Art. 31. A avaliação de conhecimentos gerais e específicos poderá ser formulada por uma Comissão Organizadora designada pelo CMDCA ou por uma empresa contratada para estes fins, e versará sobre os seguintes conteúdos:

I - Conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

II - Noções básicas de informática (WINDOWS XP E WINDOWS 7).

Art. 32. A avaliação aos inscritos habilitados será aplicada em horário e local a ser oportunamente fixado, conforme calendário eleitoral.

§ 1º Não será permitido o ingresso de inscritos após o horário estipulado.

§ 2º Os convocados deverão se apresentar para realizar a prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identificação com foto.

§ 3º Não será permitida a entrada de quaisquer outros objetos eletrônicos, de gravação ou de comunicação.

§ 4º Será eliminado o inscrito que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com terceira pessoa, bem como aquele que utilizar-se de consulta de livro, apontamentos e/ou fizer uso de quaisquer meios de comunicação.

§ 5º Todo material pessoal que acompanhe o inscrito, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

§ 6º Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para realização da prova.

Art. 33. A aplicação e a correção da avaliação de conhecimentos será realizada por designação da Comissão Especial Eleitoral, sendo fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio também do Ministério Público.

Art. 34. A avaliação de conhecimentos gerais e específicos conterà 20 (vinte) questões objetivas e um estudo de caso.

§1º. Os examinadores atribuirão notas de 0 a 10 aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento para a resolução das questões apresentadas propostas.

§2º. Apenas será avaliado o estudo de caso dos inscritos que acertarem no mínimo 60% das questões objetivas.

Art. 35. Encerrado o período de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

Art. 36. Após o julgamento dos recursos e das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, conforme o calendário eleitoral, publicação com a relação dos candidatos regularmente inscritos.

Art. 37. Será considerado aprovado na avaliação o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 60%;

Art. 38. O resultado da avaliação será publicado, através de publicação, na data que consta do calendário eleitoral, bem como o gabarito.

Art. 39. Do resultado da avaliação caberá recurso à Comissão Eleitoral, desde que formulado por escrito e com a devida fundamentação, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da divulgação dos resultados.

Art. 40. A Comissão Eleitoral julgará os recursos mencionados no artigo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias, data limite para publicação da lista dos candidatos aptos a participarem do pleito.

Art. 41. Os inscritos admitidos e aprovados na prova serão submetidos ao sufrágio universal, secreto e facultativo, pelo voto dos cidadãos, para o mandato de quatro anos, nos termos da Legislação em vigor.

#### **SEÇÃO IV DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 42. A Comissão Eleitoral publicará a lista dos candidatos aprovados na prova.

Art. 43. As candidaturas serão registradas automaticamente, com o nome ou apelido/nome social utilizado para o pedido de inscrição.

§ 1º Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, persistindo o impasse, a Comissão Eleitoral aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

§ 2º O candidato poderá escolher o seu número de candidatura, contendo 02 (dois) dígitos.

Art. 44. Não é permitida a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública ou privada, laica ou religiosa sob pena de exclusão do procedimento de escolha.

Art. 45. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

Art. 46. Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

#### **SEÇÃO V DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES, DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS**

Art. 47. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos concorrentes às eleições, garantindo-se e promovendo-se o direito de:

I - Divulgação do Pleito através dos meios de comunicação que o CMDCA possa dispor;

II - Promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

Art. 48. É vedado ao candidato sob pena de exclusão do procedimento eleitoral:

I – Abuso de poder econômico no processo de escolha mediante:

a) O uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos postulantes aos Conselhos;

b) A promessa de recompensa à população para participar do processo de escolha.

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – A propaganda através de afixação de panfletos, cartazes, “outdoors”, pintura ou pichações de letreiros, muros, paredes, postes, viadutos, monumentos, vias públicas e prédios públicos;

IV - A propaganda com alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

V - A propaganda paga em qualquer meio de divulgação;

VI - A arregimentação de eleitor e o seu transporte para o local de votação;

VII - A propaganda de boca de urna.

§ 1º É igualmente proibida qualquer articulação com pessoa física ou jurídica, para que esta, no interesse do candidato, assuma a responsabilidade por quaisquer das ações acima;

§ 2º São aplicáveis as proibições relativas à propaganda, previstas na legislação eleitoral.

Art. 49. É permitido ao candidato:

I - A distribuição de panfletos;

II - Entrevistas em jornais e outras publicações de mídias sociais, participação em programas de rádio e outros meios de comunicação, desde que não sejam matérias pagas;

III - A propaganda mediante faixas, desde que afixadas no interior de propriedades particulares;

Art. 50. A propaganda será autorizada a partir da publicação com os candidatos aprovados na prova. Parágrafo único. O período de propaganda eleitoral se encerrará 03 (três) dias antes da data da eleição.

Art. 51. Para assegurar igualdade de condições no procedimento de escolha a Comissão Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, de rádio, de forma que os candidatos tenham o mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art. 52. A Comissão Eleitoral receberá e procederá a apuração, tempestivamente, de quaisquer denúncias sobre o abuso na campanha eleitoral ou no dia da votação.

## **SEÇÃO VI**

### **DO PERÍODO DA VOTAÇÃO**

Art. 53. A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dar-se-á em um único dia, no horário das 08h00min às 17h00min, nos locais definidos pela Comissão Eleitoral e divulgados por meio de publicação.

## **SEÇÃO VII**

### **DO VOTO SECRETO**

Art. 54. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Isolamento do eleitor em cabine;

II - Proibição de o eleitor portar qualquer dispositivo que possa ser utilizado para violar o sigilo do voto.

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento oficial de identificação com foto, podendo ser digital, conforme estabelece a presente Resolução.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA ELEIÇÃO**

Art. 55. A eleição será realizada com a utilização de urnas, podendo ser eletrônicas, caso viabilizadas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 56. A eleição será realizada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público, sendo possível a sua realização por empresa organizadora.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO**

Art. 57. Em cada local de votação será afixada listagem com nome e número dos candidatos.

Art. 58. Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados, os candidatos e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 59. O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA APURAÇÃO**

Art. 60. A fiscalização no dia da eleição e na apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscais devidamente credenciados, eleitores do município, até o número de um fiscal para cada uma das seções eleitorais.

§ 1º O candidato até o final do prazo previsto para o término da propaganda poderá encaminhar à Comissão Eleitoral os nomes dos fiscais indicados, acompanhado do número da cédula de identidade

e a seção onde atuará no dia do pleito;

§ 2º Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A credencial de fiscal conterá os seus dados pessoais e o local de votação onde exercerá a fiscalização e valerá apenas para o local indicado no crachá de identificação.

§ 4º Havendo número superior de fiscais ou de candidatos mencionados no caput deste artigo, estes deverão de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu presidente, até que sejam observados os limites estabelecidos.

Art. 61. A Comissão Eleitoral encaminhará para cada seção eleitoral a relação de fiscais credenciados.

Art. 62. No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao Presidente da mesa receptora apresentando seu crachá e qualquer outro documento de identidade.

Art. 63. Os candidatos deverão confeccionar as credenciais de identificação dos fiscais, conforme modelo do Edital da Comissão Eleitoral e entregar na sede ou local determinado pelo CMDCA, até 03 (três) dias antes da eleição, no período estabelecido no calendário eleitoral, requerimento por escrito, solicitando o cadastramento de seus fiscais, acompanhando os seguintes documentos:

I - Cópia de documento de identidade;

II – Crachá devidamente impresso conforme edital.

Art. 64. Será admitida a presença de apenas um fiscal, por vez, em cada Mesa Receptora de Votos.

Art. 65. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora de Votos onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará a providência para corrigi-la, se procedente.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente deverá fazer com que conste em ata da Mesa Receptora de Votos.

§ 3º Caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e as providências adotadas.

Art. 66. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Receptora de Votos ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 67. Os fiscais deverão assinar as atas no início e no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes nas Mesas Receptoras.

Art. 68. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

### **SEÇÃO III DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

Art. 69. No dia da eleição o Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente no local designado 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos.

Art. 70. Antes do início da votação o Presidente e os membros da Mesa verificarão se o lugar designado para a eleição, o material necessário, a urna e a cabine indevassável estão em condições de utilização.

Art. 71. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

### **SEÇÃO IV DO ATO DE VOTAR**

Art. 72. O exercício do direito de voto somente será permitido aos cidadãos eleitores do Município de Nova Santa Bárbara/PR.

§ 1º A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou e-título ou de comprovante de votação da Justiça Eleitoral que deverá ser apresentado juntamente com documento oficial de identificação com foto.

§ 2º Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de publicação específica.

§ 3º O eleitor somente ingressará no local de votação depois da conferência da Zona e da Seção Eleitoral a que pertencer, mediante apresentação do título de eleitor e documento oficial de identidade;

§ 4º Eleitores que não estejam portando o documento oficial de identidade não terão o seu ingresso autorizado ao local de votação;

§ 5º Durante a fila do local de votação será feito a conferência de documentos e a identificação da Seção Eleitoral,

seguida,  
Receptora

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

sendo o eleitor, em  
encaminhado à Mesa  
respectiva.

Art. 73. Registrada presença do eleitor no local da Mesa Receptora respectiva, lhe será liberado o acesso à urna.

Art. 74. Serão observados os seguintes procedimentos no ato de votar:

I - Os mesários responsáveis pela identificação dos eleitores, farão a verificação do documento com foto antes da votação;

II - Na Mesa Receptora respectiva, o eleitor será identificado e assinará a listagem fornecida pelo Cartório Eleitoral;

III - O eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento de identidade original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM, CREF, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e o Título de Eleitor;

IV - Será encaminhado à urna, podendo ser eletrônica, sob a orientação do Presidente da Mesa ou mesário;

V – Aguardará a liberação da urna pelo mesário;

VI - O eleitor escolherá um candidato de sua preferência digitando o número correspondente, de modo a expressar sua vontade;

VII - Depois de votar será orientado a se retirar do local de votação.

§ 1º Deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência de votação:

a) Candidatos e fiscais;

b) Eleitores maiores de 60 anos;

c) Enfermos;

d) Pessoas com deficiência;

e) Grávidas e lactantes.

## **SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 75. Às 17 (dezesete) horas, pontualmente, os portões de acesso serão fechados.

§ 1º Existindo eleitores na fila, os mesários distribuirão senhas, do último para o primeiro;

§ 2º Caso não haja eleitores na fila, a Equipe de Coordenação se certificará que não existem eleitores circulando pelo local de votação que ainda não votaram.

Art. 76. Caso seja viabilizada a urna eletrônica, encerrada a votação o Presidente da Mesa deverá determinar a impressão do Boletim de Urna da respectiva Mesa em 03 (três) vias (uma via para juntar aos documentos da eleição e duas vias para distribuição aos Fiscais presentes e cadastrados).

§ 1º Deverá anotar em todas as vias a Seção e o número da respectiva Mesa Receptora de Votos e colher a assinatura dos componentes da Mesa e dos fiscais presentes e cadastrados.

§ 2º Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste artigo, imediatamente o Secretário deverá preencher a ata da Mesa Receptora de Votos, registrando todas as ocorrências, devendo em tal documento constarem as seguintes informações:

I – Número de eleitores que votaram;

II – Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

III – Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de impressão do Boletim de Urna.

§ 3º A ata deverá ser assinada por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais que o desejarem.

§ 4º O Presidente deverá igualmente:

I - Colocar no respectivo envelope o dispositivo de registro dos votos da urna eletrônica, lista de eleitores, ata da Mesa Apuradora, documentos da eleição e outros materiais;

II - Lacrar o envelope, que deverá conter a assinatura do Presidente, do Secretário, dos candidatos ou fiscais presentes;

III - Entregar o envelope à Equipe de Coordenação local, que será a responsável pelo transporte dos envelopes até o local da apuração.

## **SEÇÃO VI DA APURAÇÃO**

Art. 77. O transporte da urna de votação para o local de apuração ficará a encargo da Equipe de Coordenação designada para cada local de votação, com o apoio da Guarda Municipal ou da Polícia Militar.

§ 1º Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após a entrega da primeira urna.

§ 2º Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, cada candidato poderá credenciar no máximo 02 (dois) fiscais devendo proceder na forma estabelecida no artigo 62 desta Resolução.

Art. 78. A apuração dos votos deverá ser realizada no mesmo dia da eleição e será centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 79. Os membros da Mesa Apuradora serão indicados dentre Presidentes das Mesas Receptoras de Votos.

Art. 80. O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 81. O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade dos envelopes e após, determinará a sua abertura, entregando o dispositivo eletrônico de votação para a totalização.

Art. 82. Na fase de apuração será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Eleitoral, da equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar, do Presidente do CMDCA e do representante do Ministério Público.

Art. 83. Resolvidas às questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 84. Os votos brancos e nulos, não serão computados como válidos.

Art. 85. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais presentes ao ato;
- c) Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;
- d) Número de votos computados a cada candidato.

## **SEÇÃO VII DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

Art. 86. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, o Presidente da Mesa de Apuração de Votos encaminhará a Ata com o resultado à Comissão Eleitoral.

Art. 87. O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado na imprensa local no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 88. Em caso de problemas de qualquer natureza, iniciado o processo de utilização das urnas, a organização deverá ter urnas reservas para serem substituídas.

Art. 89. Encerrados os trabalhos de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral passará para o Presidente do CMDCA, pronunciar o resultado da eleição, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim o desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

## **SEÇÃO VIII DAS NULIDADES**

Art. 90. Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

## **SEÇÃO IX DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 91. A Ata de conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final do Pleito.

Art. 92. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, os 05 (cinco) primeiros serão os titulares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 93. Os candidatos serão classificados segundo a votação recebida.

§ 1º No caso de empate será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

§ 2º Não será suplente o candidato sem voto.

Art. 94. O CMDCA providenciará a divulgação do resultado final, homologando a eleição, através de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 95. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, primos, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo único. Estende o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao

representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

## **SEÇÃO X DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 96. Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

§ 1º A impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral, a partir de representação ou denúncia por escrito devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal/1988), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 2º A Comissão resguardará a identidade do denunciante, nos termos do inciso IV, Art. 7º, da Lei Federal nº 9.807/1999.

Art. 97. A Comissão Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 98. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 99. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

§ 1º A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial Eleitoral, nomeado pelo seu Presidente.

§ 2º Iniciado o procedimento de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas a Comissão Eleitoral deverá:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 3º Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

§ 4º O parecer acima será publicado, mediante publicação, no Diário Oficial do Município e às partes recorrentes serão cientificadas, por ofício, ouvido previamente o Ministério Público.

## **SEÇÃO XI DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA**

Art. 100. A Comissão Eleitoral estabelecerá, com a assistência do Ministério Público, junto às autoridades policiais locais, os procedimentos necessários a coibir o descumprimento das proibições constantes desta Resolução nas áreas externas aos locais de votação, visando reprimir o transporte irregular de eleitores, a boca de urna e a propaganda irregular dos candidatos.

## **SEÇÃO XII DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 101. O Prefeito Municipal e o Presidente do CMDCA deverão empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 102. O candidato que não comparecer à posse e não justificar sua ausência, impreterivelmente até vinte e quatro horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 103. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

**CAPITULO V**  
**DOS PRAZOS PARA AS IMPUGNAÇÕES, PARA OS RECURSOS**  
**E DO EXAME PELA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 104. Após a publicação do ato da Comissão Eleitoral, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, correrá o prazo de 03 (três) dias para as impugnações e recursos.

Art. 105. A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo acima, deverá deferir ou indeferir o recurso ou a impugnação em cinco dias.

Art. 106. Os recursos e impugnações de que trata a presente Resolução deverão ser entregues na sede do CMDCA. No horário das 09h30 às 11:30h e das 14 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

Art. 107. Os recursos e as impugnações não têm efeito suspensivo e não prejudicarão a regular programação do Processo Eleitoral.

**CAPITULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 108. A publicidade dos atos da Comissão Eleitoral, que trata a presente Resolução, será publicitada no site procedimento de escolha, independentemente da publicação no Diário Oficial do Município, que ocorrerá sempre que possível.

Art. 109. Os documentos de inscrições indeferidas não serão devolvidos.

Art. 110. O descumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do presente processo eleitoral.

Art. 111. Em caso de dúvida ou omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando adequada regulamentação do processo de escolha dos Conselhos Tutelares.

Art. 112. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 31 de março de 2023.

---

**Sylmara Ap. Bontorim Valério**

Presidente do CMDCA

---

*II – Atos do Poder Legislativo*

Edição: 2434/2023-[22] - Data 31/03/2023

**CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº007/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO EM VISTA POR FORÇA DA LEI Nº821/2016, **CONCEDE DIÁRIA(S)** COMO SEGUE:

**Servidor:** Pedro Herculano da Silva

**Cargo:** Vereador

**Secretaria/Departamento:** Câmara Municipal

**Valor:** R\$-350,00( Trezentos e Cinquenta Reais)

**Destino:** Curitiba.

**Objetivo da Viagem:** Concedida ao Sr. **Pedro Herculano da Silva**, portador do CPF nº806.834.289-34, no valor de R\$-350,00 ( Trezentos e Cinquenta Reais), 01 diária, para despesas de viagem do mesmo, para cidade de Curitiba, para participar da entrega de um Ônibus Escolar de 29 lugares, dep Diego Garcia e no gab do Dep Cobra Reporte, no dia 03 e 04 de Abril de 2023, Juntamente com o prefeito Municipal, ficando o valor estabelecido à disposição do mesmo junto a tesouraria desta Casa de Leis.

**Meio de Transporte :** Veiculo do Executivo Mpal

Nova Santa Bárbara, 31 de Março de 2023

**Alan Batista Carneiro**  
Presidente

**CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº008/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO EM VISTA POR FORÇA DA LEI Nº821/2016, **CONCEDE DIÁRIA(S)** COMO SEGUE:

**Servidor:** Zilda Oliveira Porfirio  
**Cargo:** Vereadora – 1ª Secretaria  
**Secretaria/Departamento:** Câmara Municipal  
**Valor:** R\$- 200,00(Duzentos Reais)  
**Destino:** Curitiba.

**Objetivo da Viagem:** Concedida ao Sr. **Zilda Oliveira Porfirio**, portador do CPF nº044.223.489-90, no valor de R\$-200,00 (Duzentos Reais), 01 diária, para despesas de viagem do mesmo, para cidade de Curitiba, no dia 03 de Abril de 2023, para participar Audiência Pública do Autismo – Simpósio do Autismo como incluir os autistas em todos os seguimentos da nossa sociedade, ficando o valor estabelecido à disposição do mesmo junto a tesouraria desta Casa de Leis.

**Meio de Transporte:** Veiculo do Executivo

Nova Santa Bárbara, 31 de Março de 2023

**Alan Batista Carneiro**  
Presidente

**CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº009/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO EM VISTA POR FORÇA DA LEI Nº821/2016, **CONCEDE DIÁRIA(S)** COMO SEGUE:

**Servidor:** Helena Dias Garcia Marconi  
**Cargo:** Vereadora  
**Secretaria/Departamento:** Câmara Municipal  
**Valor:** R\$-200,00 (Duzentos Reais)  
**Destino:** Curitiba.

**Objetivo da Viagem:** Concedida ao Sr<sup>a</sup>. **Helena Dias Garcia Marconi**, portador do CPF nº 731.057.409-53, no valor de R\$-200,00 (Duzentos Reais), 01 diária, para despesas de viagem do mesmo, para cidade de Curitiba, no dia 03 de Abril de 2023, para participar Audiência Pública do Autismo – Simpósio do Autismo como incluir os autistas em todos os seguimentos da nossa sociedade, ficando o valor estabelecido à disposição do mesmo junto a tesouraria desta Casa de Leis.

**Meio de Transporte:** Veiculo do Executivo Mpal

Nova Santa Bárbara, 31 de Março de 2023

**Alan Batista Carneiro**  
Presidente

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC  
SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site:  
<http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: [diariooficial@nsb.pr.gov.br](mailto:diariooficial@nsb.pr.gov.br) / [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br)

Site: [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)